

PROJETO DE LEI N.º 9.272/2004.-

Autor: Poder Executivo.

Aprova a instalação da Secretaria Municipal de Controle Interno e institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Artigo 18 da Constituição Estadual do Estado do Paraná e artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº 101-2000, os artigos 77, I, alíneas "e" e "f" da Lei Orgânica do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

LEI:

Art. 1º Fica aprovado a instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, de caráter prévio, concomitante e subsequente, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 2º Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município - UCI, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais com objetivo de executar as atividades de controle municipal.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

- I - fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

Art. 4º As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

- I - o governo do município, exercido pelo Prefeito Municipal;
- II - a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos;

Art. 5º Integram o Sistema de Controle Interno:

I - o serviço de contabilização e finanças, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;

II - a Procuradoria Geral do Município;

III - as unidades administrativas das Secretarias Municipais, da Administração Indireta, Autárquicos, Fundo de Previdência, Fundo de Assistência e sociedades de economia mista dependentes;

IV - a assessoria de controle interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda atividade de Controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.

Art. 7º A impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da entrega do PPA. (Plano Plurianual).

Art. 8º As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

Art. 9º A Unidade de Controle Interno atuará obrigatoriamente com precedência sobre as demais atividades.

Art. 10 Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto, proceder a regulamentação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 04 de novembro de 2004.

  
João Ivo Gaieffi  
Prefeito Municipal

  
Renaldo Rodrigues de Goday  
Diretor Técnico

Ofício nº 145/2005-GAPRE

Maringá, 14 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente:

Por meio deste, solicitamos a gentileza de Vossa Excelência no sentido de devolver-nos todos os projetos da autoria do Poder Executivo Municipal que ainda não foram totalmente apreciados e encontram-se pendentes nessa Egrégia Câmara, para reexame dos respectivos conteúdos.

Na expectativa da habitual atenção e colaboração de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

  
Silvio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
JOÃO ALVES CORRÊA  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta